

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 353 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para o Fortalecimento da Atenção à Saúde de Média ou Alta Complexidade do município de Pontes e Lacerda, situado na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, assistência à saúde e das outras providências;

III - O Decreto nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõem sobre o Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

IV - A Proposição Operacional CIR/SOMT nº 039 de 14 de agosto de 2025, que aprova o cofinanciamento estadual, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para Fortalecimento da Atenção à Saúde de Média ou Alta Complexidade, para o município de Pontes e Lacerda, situado na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, Estado de Mato Grosso;

V - O Processo SES-PRO-2025/54843 de 15 de agosto de 2025, referente ao Ofício nº 290/GP/2025 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda solicitando a concessão de recursos financeiros de investimento para qualificação das ações e serviços de atenção de média e alta complexidade, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Cofinanciamento Estadual Excepcional de Investimento, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para o Fortalecimento da Atenção à Saúde de Média ou Alta Complexidade do município de Pontes e Lacerda, situado na Região de Saúde Sudoeste Mato-grossense, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O repasse financeiro de que se trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º Para efetivação do repasse, é requisito prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§2º Os recursos financeiros só serão repassados de acordo com a disponibilidade Orçamentária desta secretaria.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A Prestação de Conta sobre a aplicação do repasse em comento será realizado por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

Gilberto Gomes de Figueiredo Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT

Presidente do COSEMS/MT

(Original assinado)

(Original assinado)

